



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 212/2.021

De : 22 de junho de 2.021

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito
Municipal de Guiratinga, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições Legais
conferidas por Lei”

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para a Secretaria Municipal de Saúde,
para trabalhar na área da Unidade Saúde da Família PSF V - Bairro
Ester Alves de Souza, em conformidade com a Lei Municipal 707/2.002 e
seus anexos, datados de 18/04/2002, o senhor abaixo relacionado:

➤ **ROMÁRIO BRAZ DE ABREU, portador do CPF nº 008.837.801-27 e**
RG nº 2788150-4 SESP/MT, com cadastro no CRO-MT nº 139046, para o
cargo de Odontólogo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, trazendo seus efeitos retroativo a partir do dia 11 de
junho 2021.

Guiratinga/MT, 22 de Junho de 2.021


Waldecî Barga Rosa
Prefeito Municipal

Ciente 22/06/2021
Romário Braz de Abreu

1. Organização de filas que respeitem o distanciamento de 1,5m, com utilização de marcadores de piso;
2. Preferencialmente realizar atendimento online, agendamento de atendimento/consultas para atendimento individual dos clientes ou terceiros;
3. Controlar o acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por família e demais medidas que julgarem necessárias;
4. Disponibilizar álcool nas entradas e saída dos estabelecimentos comerciais;
5. Respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo;
6. Proibir o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial, quer sejam seus clientes, funcionários ou colaboradores;
7. Impedir aglomerações nas áreas internas e externa dos estabelecimentos comerciais;

Artigo 6º - A fiscalização das regras desde decreto ficará a cargo do:

- I – Comitê de enfrentamento ao COVID-19;
- II – Órgãos de vigilância sanitária;
- III – Polícia Militar – PM/MT;
- IV – Polícia Judiciária Civil – PJC/MT;
- V – Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

Artigo 6º - São condutas consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública: (vide Lei Estadual nº 11.316 de 02/03/2021)

- I – Descumprir a obrigação de uso de máscara facial em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;
- II – Deixar de realizar o controle do uso de máscaras faciais de todas as pessoas presentes no estabelecimento, sejam elas funcionários ou clientes;
- III – Participar e/ou promover atividades, reuniões ou eventos que gerem aglomerações de pessoas, em descumprimento as normas editadas pela autoridade municipal, estadual e/ou federal;
- IV – Descumprir a restrição de horários para circulação, conforme estabelecido no decreto;
- V – Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, bem como obstruir ou dificultar sua ação fiscalizadora quando no exercício das atribuições prevista neste decreto;

Artigo 7º - Prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 5º, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, ensejará aplicação de multas conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1.614/2021 de 25 de junho de 2021, abaixo descritas:

Artigo 1º - O descumprimento por parte de pessoas físicas e jurídicas, das medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus, editadas por ato do Poder Público, ensejará a aplicação de multa civil assim estabelecida:

- I – Pessoas Físicas – R\$ 100,00 (cem reais):
 - a - Ausência de uso de máscara facial fora de sua própria residência;
 - b - Promover ou participar de situação que caracterize aglomeração irregular de pessoas, em ambiente público ou privado;
 - c - Permanência ou circulação em locais públicos ou privados, interditados permanente ou temporariamente em razão da pandemia;
 - d - Descumprimento de quaisquer outras medidas sanitárias estabelecidas;

II – Pessoas Físicas – R\$ 500,00 (quinhentos reais):

*

Pessoas infectadas e suspeitas de COVID-19, confirmadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que forem encontradas transitando no Município e seus Distritos.

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa, aos estabelecimentos que permitirem o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial, quer sejam seus clientes, funcionários ou colaboradores, bem como por pessoa, em caso de constatação de aglomeração de pessoas em desacordo com as normas de prevenção e enfrentamento editadas;

IV – Aos estabelecimentos que desrespeitarem o horário estabelecido para encerrar o atendimento presencial de clientes:

- a - R\$ 500,00 (quinhentos reais) – quando extrapolar o horário de funcionamento em até 30 minutos;
- b - R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) – quando extrapolar o horário de funcionamento entre 30 minutos e 60 minutos;
- V – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Aos estabelecimentos que promoverem quaisquer atividades, estando interditados.

VI – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Aos estabelecimentos que descumprirem as demais medidas não previstas nos incisos anteriores.

VII – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Aos ambulantes que forem encontrados transitando no Município e seus Distritos.

§ 1º - Os valores das multas previstas nos incisos V e VI deste artigo serão aplicadas conforme a gravidade da conduta e a capacidade econômica do estabelecimento.

§ 2º - As multas previstas neste artigo aplicam-se às pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo feirantes, ambulantes e outros.

§ 3º - Na hipótese de reincidência na prática de infrações da mesma natureza, as multas serão aplicadas em dobro, na segunda ocorrência, ou triplicada, no caso da terceira infração em diante.

§ 4º - O não recolhimento da multa, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a sua cobrança.

Artigo 2º - A aplicação da multa prevista nesta Lei, ou a aplicação de quaisquer outras medidas estabelecidas em atos normativos, não exime o infrator a responder pelo crime que sua conduta tipificar, devendo o órgão fiscalizador encaminhar representação ao Ministério Público, descrevendo a conduta, cabendo a este a avaliação da tipificação ou não da conduta imputada.

Artigo 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias e às medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia descritas em normas federais, estaduais e municipais, no âmbito do Município de Guiratinga - MT, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância

Sanitária do Município, que poderá solicitar o apoio de outros órgãos municipais, bem como o apoio das forças de segurança do Estado.

Artigo 4º - Os valores das multas serão utilizados para ação ligadas diretamente a Secretaria de Saúde Municipal.

Artigo 8º - Os servidores públicos municipais (efetivos, contratados ou comissionados) que participarem ou forem encontrados em aglomerações, festas ou descumprirem as regras fixadas em atos das autoridades de saúde pública ou deste decreto, ficarão em isolamento domiciliar obrigatório pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único - O servidor público municipal que descumprir as determinações fixadas no caput do artigo, terá sua remuneração descontada enquanto perdurar o isolamento.

Artigo 9º - Fica proibido a partir da presente data a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiros (venda de porta a porta) de produtos de qualquer natureza oriundo de outros municípios e estados no Município de Guiratinga/MT, com o intuito de comercializar, promover e apresentar mercadorias, enquanto o município estiver classificado em ALTO E MUITO ALTO DE CONTAMINAÇÃO.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 28 de junho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor as licitantes abaixo mencionadas:

Item 01; 02; 14; 16; 25 Resende e Domingues LTDA inscrito no CNPJ de n.º 36.973.501/0001-00, com o valor total de R\$ 17.865,00(Dezesseis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

Item 03; 07; 08; 10; 11; Posto Central LTDA inscrito no CNPJ de n.º 00.339.234/0001-68, com o valor total de R\$ 2.511.080,00(Dois milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e cinco reais).

Item 04; 05; 06; 09; 12; 13; 15; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 26 K A Teixeira & CIA LTDA inscrito no CNPJ de n.º 05.652.865/0001-56, R\$ 374.490,00(Trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$: 2.903.455,00(Dois milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 29 de junho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2021

O município de Guiratinga-MT, por meio do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NA REFORMA E FABRICAÇÃO COM METAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, que teria sua sessão realizada em 30 de junho de 2021 com abertura marcada para as 09h:00min., com face a necessidade de efetuar alterações no ato convocatório, sendo remarcado posteriormente em nova data.

Guiratinga/MT 29 de junho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 212/2021

De : 22 de junho de 2021

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei"

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para a Secretaria Municipal de Saúde, para trabalhar na área da Unidade Saúde da Família PSF V – Bairro Ester Alves de Souza, em conformidade com a Lei Municipal 707/2.002 e seus anexos, datados de 18/04/2002, o senhor abaixo relacionado:

ROMÁRIO BRAZ DE ABREU, portador do CPF nº 008.837.801-27 e RG nº 2788150-4 SESP/MT, com cadastro no CRO-MT nº 139046, para o cargo de **Odontólogo**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, trazendo seus efeitos retroativo a partir do dia 11 de junho 2021.

Guiratinga/MT, 22 de Junho de 2021

Waldecil Barga Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2021
De 28 de junho de 2021

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando o requerimento realizado pelo Senhor Elivan Nascimento de Santana, dia 28 de junho de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o senhor **ELIVAN NASCIMENTO DE SANTANA**, portador do CPF nº 045.863.561-08 e RG nº 2667453-0 SSP/MT, do cargo em comissão DAS 07 – Coordenadora Intermediária de Seção, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o qual foi nomeado através da Portaria nº 187/2021 de 18.05.2021.

Artigo 2º - Tomar sem efeito a Portaria nº 187/2021, datada de 18 de maio de 2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 28 de junho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
Processo Administrativo n.º 051/2021

Contratante: Município de Ipiranga do Norte / MT
Contratada: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT
CNPJ: 02.950.701/0001-17
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT

Valor global: R\$ 14.529,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Nove Reais)

Período de vigência: 01/07/2021 a 01/12/2021.
Datação orçamentária:

SECRETARIA / PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	SALDO ORÇAMENTARIO
EMNSA	05.002.12.306.0011.2021.3390300000000.1.15.051000	R\$ 39.000,00
EMCA	05.002.12.306.0011.2022.3390300000000.1.15.051000	R\$ 15.000,00
CMEI	05.002.12.306.0011.2023.3390300000000.1.15.051000	R\$ 47.000,00

Fundamento legal: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Ipiranga do Norte-MT, 29 de Junho de 2021.

ORLEI JOSE GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2021

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, objeto do Processo de Licitação N.º 012/2021, em favor da empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT, CNPJ n.º 02.950.701/0001-17, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo N.º 051/2020.

Ipiranga do Norte-MT, 29 de Junho de 2021.

ORLEI JOSE GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021

O Município de Ipiranga do Norte - MT, torna público que **realizará** no dia **20/07/2021**, às **08:00h**, na Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, Ipiranga do Norte - MT, Licitação destinada a "Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município de Ipiranga do Norte-MT", conforme especificações constante no Edital. Os interessados poderão consultar e adquirir o Edital e/ou obter informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, ou através do site www.ipirangadonorte.mt.gov.br (aba licitações), e também do email: licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br.

Ipiranga do Norte-MT, 30 de Junho de 2021.

NATHALIA CRUZ IBANEZ BARBARA BUCALÃO
Presidente da CPL

DECRETO nº 068 de 29 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre as novas medidas restritivas para conter a disseminação do Coronavírus e dá outras providências".

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte/MT e

CONSIDERANDO o disposto no decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, bem como o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda a população ipiranguense;

CONSIDERANDO a manutenção da classificação de risco "Alto" dos municípios vizinhos, bem como o considerável aumento no número de casos em nosso município e buscando uniformização das medidas adotadas por todos,

CONSIDERANDO a importância de se manter medidas restritivas para conter o avanço da contaminação e elevação do número de casos no município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido para o município de Ipiranga do Norte a adoção das medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a classificação de risco Alto, instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021.

Parágrafo Único. As medidas mencionadas no presente Decreto valerão até as 05h00min da manhã do dia 05/07/2021, quando será reavaliada a necessidade de prorrogação ou não do mesmo.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades e serviços, bem como, atividades religiosas no território do Município de Ipiranga do Norte, com as seguintes condições:

I – De Segunda-Feira a Domingo, no período compreendido entre 05h00min às 23h00min.

II – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel ou similar.

III – Os supermercados, lojas e similares, deverão controlar o acesso de uma pessoa por família.

Art. 3º Todas as atividades comerciais e serviços, bem como as atividades religiosas, deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes, devendo respeitar o limite de público correspondente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo único. Ficam proibidas as apresentações com música ao vivo em todos os estabelecimentos comerciais no Município de Ipiranga do Norte.

Art. 4º Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Ipiranga do Norte, das 00h até as 05h.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores de serviços e consumidores das atividades e serviços